

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FORMA: Lavrada nos termos do §1º do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”).

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de março de 2025, às 10h, na sede social, na Rua Visconde de Nácar, nº 1441, 4º andar, sala 4, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-201.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S/A, em razão da presença da totalidade dos Acionistas representantes do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas nº 01 da Companhia.

MESA: Eleito entre os presentes, como Presidente de mesa, Ricardo Mello Malucelli, e, como Secretária de mesa, Veridiana Gequelin.

ORDEM DO DIA: (a) Deliberar sobre alteração endereço filial de Campo Largo/PR; (b) Alteração da redação do Artigo 2º do estatuto Social; (c) Consolidação do Estatuto Social

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (a) Os acionistas aprovam a alteração de endereço da filial a saber:

Filial nº 2: da Rodovia BR 277, nº 9.999, CEP 83.649-000, Bairro Ferraria, Campo Largo/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0003-71, para Rua da Guarani, nº 3, CEP: 83.608-680, Ferraria, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

(b) Diante das alterações acima a nova redação do Artigo 2º do Estatuto Social passa ser: **“Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, 4º Andar, Sala 4, CEP 80.410-201, Centro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e filial, a saber: **Filial nº 1:** Avenida Newton Slaviero, nº 1.919, CEP: 84.043-560, Cara-Cara, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0002-90; **Filial nº 2:** na Rua da Guarani, nº 3, CEP 83.608-680, Ferraria, Campo Largo/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0003-71. **Filial nº 3:** na Rod. BR 376, S/N, CEP: 84.300-000, Dist. Alto do Amparo, Tibagi/PR., devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0004-52; **Filial nº 4:** Rua Jaime David, nº 604, CEP: 79.580-000, Inocência, Mato Grosso do Sul/MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0005-33; **Filial nº 5:** na Rodovia 376, S/N, CEP: 84.001-970, Distrito de PiriQUITOS, Ponta Grossa/PR., devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0006-14; **Filial nº 6:** na Estrada Sitio Estância Zani, S/N, CEP: 84.350-000, Distrito Pinhalzinho, Ortigueira/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0007-03”.**

(c) Consolida-se o Estatuto Social;

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente, que lida e achada conforme, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: MARUMBI PARTICIPAÇÕES LTDA, representada por Alexandre Malucelli e Paola Malucelli de Arruda; RM3 PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Ricardo Mello Malucelli e Marco Mello Malucelli; JRM PARTICIPAÇÕES S/A, representada por Rafael Malucelli e Camila Malucelli Brotto;

CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em Livro nº 01 de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Curitiba, 13 de março de 2025

MESA:

Ricardo Mello Malucelli
Presidente

Veridiana Gequelin
Secretária

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - **MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, 4º Andar, Sala 4, CEP 80.410-201, Centro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e filial, a saber: **Filial nº 1:** Avenida Newton Slaviero, nº 1.919, CEP: 84.043-560, Cara-Cara, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0002-90; **Filial nº 2:** na Rua da Guarani, nº 3, CEP 83.608-680, Ferraria, Campo Largo/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0003-71. **Filial nº 3:** na Rod. BR 376, S/N, CEP: 84.300-000, Dist. Alto do Amparo, Tibagi/PR., devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0004-52; **Filial nº 4:** Rua Jaime David, nº 604, CEP: 79.580-000, Inocência, Mato Grosso do Sul/MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0005-33; **Filial nº 5:** na Rodovia 376, S/N, CEP: 84.001-970, Distrito de PiriQUITOS, Ponta Grossa/PR., devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0006-14; **Filial nº 6:** na Estrada Sitio Estância Zani, S/N, CEP: 84.350-000, Distrito Pinhalzinho, Ortigueira/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF 31.858.881/0007-03.

§ Único - Mediante deliberação da Diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social: (i) prestação de serviços de engenharia civil no ramo de construção em todo o território nacional; (ii) realização, sob regime de concessão de serviços públicos, da exploração de malhas rodoviárias, compreendendo a recuperação, o melhoramento, a manutenção, a ampliação, a operação e a exploração, mediante cobrança de pedágio, das malhas rodoviárias, bem como sob outras formas de concessões públicas disponíveis no mercado nacional; (iii) participação e investimentos no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista; (iv) Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado. Comércio de pedras.

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a atividade de comércio de pedras será exercida exclusivamente pelas filiais: Filial 03 (Alto do Amparo/Tibagi-PR), Filial 05 (Piriquitos/Ponta Grossa-PR, e Filial 06 (Pinhalzinho/Ortigueira/PR).

Capítulo II
Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 306.723.048,00 (trezentos e seis milhões, setecentos e vinte e três mil, quarenta e oito reais), dividido em 306.723.048 (trezentas e seis milhões, setecentas e vinte e três mil, quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa, qualquer que seja a classe, dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

§ 3º O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Capítulo III
Acordo de Acionistas

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo IV
Da Administração

Seção I
Da Diretoria

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 7º - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social.

§ Único - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 8º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§ 5º - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10 - A Diretoria da companhia será composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, e 1 (um) Diretor Técnico.

§ 1º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- c) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- d) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional.

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 3º – Compete ao Diretor Técnico:

a) responsabilizar-se tecnicamente e orientar os projetos e obras de engenharia e construção de interesse da Companhia;

§ 4º - Compete ao Diretor sem designação especial:

a) desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico;

b) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;

c) acompanhar as atividades da companhia sob o prisma negocial.

Artigo 11 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, compete, **conjuntamente**: (a) a 02 (dois) Diretores; ou (b) a 02 (dois) Procuradores com poderes especiais para tal fim; ou (c) a 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes especiais para tal fim.

§ 1º - A emissão, aceite e endosso de títulos de crédito, acordos, compromissos, ou contratos que direta ou indiretamente constituam obrigações a companhia, a representação em consórcios conforme disposto nos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76, assim como quaisquer operações da companhia, serão obrigatoriamente praticados (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes especiais para tal fim.

§ 2º – A contratação de operações de crédito de qualquer natureza, movimentação financeira de contas correntes, emissão de cheques, bem como a prestação de fiança, aval, caução, carta de crédito, abonos e qualquer tipo de garantia, só poderá ser prestada a empresas direta ou indiretamente ligadas e deverão ser assinadas (a) por 02 (dois) Diretores; ou (b) por 02 (dois) Procuradores com poderes especiais para tal fim; ou (c) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes especiais para tal fim.

Artigo 12 - As procurações serão outorgadas em nome da sociedade por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

§ Único - As procurações outorgadas para representação “*ad judícia*”, ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13 - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção II
Conselho Fiscal

Artigo 14 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Capítulo V
Assembleias Gerais

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (i) abertura do capital;
- (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- (k) fixar a remuneração da Diretoria;

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- (l) delegar e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e fiscalizando a gestão de cada um;
- (m) conceder licença aos membros da Diretoria;
- (n) aprovar o regimento interno;
- (o) vetar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame do assunto.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais da sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 20 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Artigo 21 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Artigo 22 - Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

MLC INFRA CONSTRUÇÃO S/A
CNPJ/MF 31.858.881/0001-00
NIRE 41300095264

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 23 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

§ Único – Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão no prazo de 2 (dois) anos em favor da sociedade, contados da Assembleia Geral que deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 24 - A sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

Capítulo VII
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A sociedade será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII
Disposições Gerais

Artigo 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MLC INFRA CONSTRUCAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00558763901	
02344337954	